

De: Progreso Engenharia [progresso@progressoengenharia.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 17:41
Para: cpl@santaluzia.mg.gov.br
Cc: 'Progresso Engenharia'
Assunto: ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

Prezados (as) membros da Comissão Permanente de Licitações do município de Santa Luzia/MG,

Com os mais cordiais cumprimentos, com o objetivo de contribuir para a isonomia e eficiência do processo licitatório, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos sobre o edital da CP 008/2022:

1. Na composição de BDI a alíquota prevista para o ISSQN é de 2,50%. Deste percentual é permitido deduzir os materiais aplicados mediante apresentação das notas fiscais de compra?
2. Na planilha da obra disponível no site o item 12.3.2, consta a quantidade de 11,00m de cabo de 35mm² para o sistema de SPDA, no entanto no projeto a quantidade desse cabo passa de 300,00m, esta diferença já foi identificada e adequadamente corrigida? Como as empresas devem proceder?
3. Da mesma forma, pedimos a confirmação da quantidade do item 12.2.1 da planilha, cabo UTP Cat.6, cuja quantidade prevista é de 423,33m o que parece muito aquém do quantitativo do projeto no qual está previsto a execução de 18 pontos de conexão, multiplicados pelo comprimento do cabeamento de cada ponto. Não encontramos a lista de material no referido projeto;
4. Não localizamos na planilha o serviço de compactação do terreno em toda a área da edificação;
5. Não localizamos na planilha o serviço de piso ou base em concreto para receber o contra-piso em toda a área da edificação. Encontramos na memória de cálculo concreto para blocos, vigas e pilares;
6. Não encontramos na planilha o serviço de aplicação de selador nas paredes e nem forro de gesso;
7. No item 13.12.4 do edital está prevista a desclassificação da empresa que “Apresentar taxa de BDI inverossímil”. Pedimos mais esclarecimentos sobre este item pois não está claro o que é um BDI inverossímil. Trata-se do valor percentual total apenas ou de cada índice que compõe a taxa de BDI. Qual é a consequência para a distorção dos percentuais de cada índice do BDI em relação aos limites preconizados pelo Acórdão 2622/2013 do TCU?
8. No item 12.4 do edital permite-se a Composições de Custos Unitários sejam entregues em até 3 dias úteis, no entanto, a Súmula 258/2010 do TCU previu que tais composições sejam constar nas propostas e não serem entregues em até 3 dias úteis. Desta forma, não seria uma irregularidade do edital?

Para o melhor entendimento e preservação da isonomia entre todas as empresas participantes e o equilíbrio financeiro da futura contratação, pedimos os esclarecimentos mencionados acima.

Agradecemos pelo retorno,



Everaldo Côrtes Ildfonso
Rua Serjebes de Faria, 154 CEP: 30.520-360 BH/MG
✉ progresso@progressoengenharia.com.br
🌐 www.progressoengenharia.com.br
☎ (31) 3654-5856 / 9.9615-8591